

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

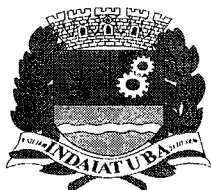
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **PARECER JURÍDICO Nº 294 / 2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº 233/2021.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que visa a autorizar a alienação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal.
2. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que o projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial, estando inserido na competência constitucional do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB.
3. Além disso, também inexistente vício de iniciativa, eis que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais (...).
4. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar (art. 43, LOMI).
5. Saliento, apenas, que o art. 127, da LOMI dispõe que a alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e (...), quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, sendo certo que nos autos do presente processo legislativo não consta a aludida avaliação.
6. Isso posto, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Finanças e Orçamento** (art. 59, do RI) para emissão de Parecer.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **PARECER JURÍDICO Nº 294 / 2021**

7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 191, inciso V, do RI).

8. **Havendo pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

Eis o parecer, que nesta data remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 13 de dezembro de 2021.

  
DIMITRI SOUZA CARDOSO

OAB/SP 451.554 – OAB/MG 161.989

Procurador